

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 244/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. ARI GOMES FERREIRA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano  
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
MOZILDO DOS SANTOS SILVA contra  
METALÚRGICA LIESS S.A.

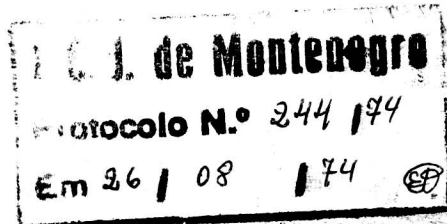
Chefe da Secretaria

**Maurício Fortes**

OBJETO: Salário-doença., F.G.T.S.

Sub-total: Cr\$ 93,44

Hora 14:00  
Hora 14:10



MOZILDO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, operário, portador da C.P. 13894/298, residente n/cidade, rua Olavo Bilac, 1393 - não possui CPF - vem com o devido respeito à presença de V.EXCIA. propor uma reclamatória trabalhista contra sua ex-empregadora, firma 'METALURGICA LIESS S/A, estabelecida n/cidade, rua Oswaldo Aranha, antigo recinto da VFRGS, expondo me requerendo o seguinte :

- QUE foi admitido pela reclamada em 14.06.74, como servente e seu último salário era de cr\$1,46/hora;
- QUE, em 01.08.74 recebeu por escrito o Aviso Prévio, ficando ... ciente de sua despedida;
- QUE, em 07.08.74, dois dias antes do término de Aviso Prévio, adoeceu, tendo sido hospitalizado pelo INPS;
- QUE, ao retornar ao serviço apresentou o competente atestado médico de 8 dias, o qual a empresa negou-se a pagar, despedindo-o' não lhe dando inclusive as guias do FGTS.

FACE O EXPOSTO - reclama o seguinte :

- a) 8 dias de atestado médico..... cr\$ 93,44
- b) FGTS, c/10% - cod. 01.....

REQUER a citação da reclamada, antes qualificada, para responder aos termos da presente, contestar querendo, em audiência para tanto designada. PROTESTA por todo o gênero de provas em direito admitidas.-

P.Deferimento

Montenegro, 21 de agosto de 1.974

Mozildo dos Santos Silva

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia <sup>três</sup> 03 de setembro de 1974 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Rcte pessoalmente e expedida notificação a Rede p/ Sr. Of. Just. e INPS pelo mesmo.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de agosto de 1974

RECEBI: \_\_\_\_\_

Majildo Santos Silva

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



3.  
D.

Proc.nº244/74

Rcte.:Mozildo dos Santos Silva

Rcda.:Metalúrgica Liess S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

A GENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE


Pela presente fica V.Sa.notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante:Mozildo dos Santos Silva, e como reclamado Metalúrgica Liess S/A(reparação de vagões), tendo sido designada audiência para o dia 03 três do mês de setembro, às 14:00 horas.

Montenegro, 26 de agosto de 1974



Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

26 AGO 1974

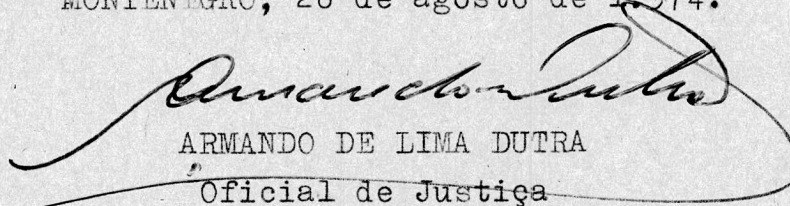
  
A. Antio M. Strighi - 42.749  
CHEFE SERV. DE SEC. GERAIS



C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,15 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua - Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na peso a da Chefe do Serviço de Seguro Social, A NITA - STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 26 de agosto de 1974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 244/74

## NOTIFICAÇÃO

SR. METALÚRGICA LIESS S.A.

Rua: Osvaldo Aranha, s/nº n/cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : MOZILDO DOS SANTOS SILVA

Reclamado : METALÚRGICA LIESS S.A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro-RS. ..... na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari , n.º ..... , no dia três ( 03 ) do mês de SETEMBRO/74 , às quatorze ( 14:00 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

..... Montenegro, 26 de setembro ..... de 19 74.

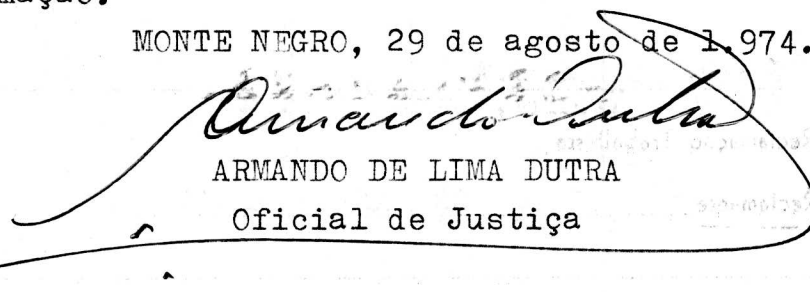
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí, notifiquei a Metalúrgica Liess S.A., na pessoa do E scriturário, SR. ADAO BRAGA, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTE NEGRO, 29 de agosto de 1974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



5  
ff.

PROCESSO Nº 244/74.....

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MOZILDO DOS SANTOS SILVA, reclamante, e METALURGICA LIESS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário doença e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Adão Euri dos Santos Braga que juntou credencial aos autos. Lida a inicial foi dada a palavra a reclamada para a contestação, o mesmo procedeu a leitura e juntou a credencial, digo, a contestação aos autos, além de três documentos. Conciliação rejeitada. Fixada a alçada em R\$ 93,44. A Junta ouviu o depoimento pessoal do reclamante e da reclamada. Encerrada a instrução. As partes arrazoaram no prazo e na forma da lei. Tendo o vogal dos empregados pedido vistas dos autos, foi adiada para o dia 4 de setembro às 14:15 horas. Cientes as partes. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
DR. ARI GOMES FERREIRA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Moizildo dos Santos Silva*  
Reclamante

*[Signature]*  
Reclamada

Em tempo: Por ocasião da conciliação o reclamado entregou ao reclamante as guias do FGTS com o código 01. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
DR. ARI GOMES FERREIRA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



METALÚRGICA LIESS S. A.



6  
de.

Exmo: Sr. Dr. Juiz Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

EQUIPAMENTOS PARA  
CERVEJARIAS E IND.  
DE REFRIGERANTES

ESTRUTURAS  
TANQUES

INSTALAÇÕES PARA  
TRANSPORTE

S. REF.: N. REF. CANOAS , 03 de setembro de 1974

ASSUNTO

Tem esta por finalidade apresentar a V.Excia. o Sr. Adão Euri dos Santos Braga, funcionário desta empresa, o qual é nosso / Preposto na reclamatória Trabalhista que nos move o Sr. Mosildo dos Santos Silva.

METALÚRGICA LIESS S. A

EXMO. SR. DR; JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J.  
MONTENEGRO.

1  
P.K.

Metallurgica Liess S/A, sita à rua Osvaldo Aranha s/nº em Montenegro, vem com o devido respeito expor as razões sobre a reclamatória que lhe move o Sr. MOZILDO DOS SANTOS SILVA.

O reclamante reclama o pagamento de 8 dias de atestado a contar do dia 7 de Agosto de 1974.

O Sr. Mozildo dos Santos Silva recebeu a carta de aviso prévio no dia 01 de Agosto de 1974 ficando ciente de o mesmo terminaria 8 ( oito ) dias após, ou seja, 09 ( nove ) de Agosto de 1974. A firma comunicou no mesmo aviso que o Sr. MOZILDO não teria que trabalhar durante os 8 dias de aviso. No dia 19 o reclamante compareceu na reclamada para receber a sua quitação. O reclamante apresentou o atestado de oito dias.

O artigo 489 da CLT expõe que: " Dado o aviso prévio a rescisão torna-se efetiva depois de inspirado o respectivo prazo " ficando por conseguinte a empresa e o empregado com os vinculos empregaticios terminados.

Adão



I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60 501,  
de 14-03-967, que o Segurado Merculdo dos Santos Silva

foi examinado nesta Unidade,

~~necessitando~~ de 08 dias de afastamento do trabalho per moti-  
~~vo de moléstia a~~ partir de (out) 07 / 08 / 19 74

Montarejos

Hospital ou Ambulatório

13/08/74

(local, data e hora)

[Signature]

NOME DO MÉDICO E CRM

DR. JACOB KIRJNER  
CRM 01432 - GPF 005850760







10  
JK

**PROCESSO N.º 244/74**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MOZILDO DOS SANTOS SILVA, reclamante, e METALÚRGICA LIESS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário-doença e FGTS. Dadas como presentes as partes, passou a Junta a proferir a seguinte decisão.

VISTOS, ETC

MOZILDO DOS SANTOS SILVA, reclamou contra Metalúrgica Liess S/A, pleiteando oito dias de salário doença e FGTS. As partes fizeram acordo em relação ao FGTS e o pedido foi contestado. Foram ouvidas as partes. Rejeitadas as propostas conciliatórias. É o relatório.

O reclamante já havia recebido o aviso prévio quando apresentou atestado médico, concedendo-lhe oito dias de afastamento. Ora, o aviso prévio transforma o contrato de trabalho por prazo indeterminado em contrato de trabalho de prazo determinado. O contrato por prazo determinado finda no momento que expira o seu prazo pouco importando se o contrato está suspenso ou interrompido, a não ser que as partes disponham em sentido contrário. Face ao exposto RESOLVE a JCJ de Montenegro por unanimidade de votos julgar IMPROCEDENTE a reclamatória e condenar o reclamante ao pagamento das custas de Cr\$ 9,50. A seguir o Presidente da Junta dispensou o reclamante de pagar as custas por ganhar menos que o dobro do salário mínimo. Publicado em audiência. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Cod. 149  
*Moaldo dos Santos*  
Reclamante

*[Signature]*  
Reclamada

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo legal sem interposição  
de recurso algum.

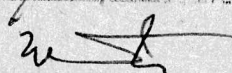
DOU FE. Montenegro,

13/9/74



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

11  
FST

**CONCLUSÃO**  
data, faço estes autos conclu-  
Exmo Sr. Juiz de Trabalho  
Montenegro, 13, 09 71  


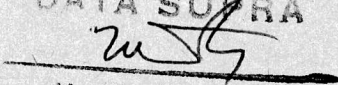
**MAURÍCIO FORTES**  
HEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**



**DR. ARI GOMES FERREIRA**  
UIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA